

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.762, DE 2005

Proíbe os produtos agrotóxicos que têm como componentes ingredientes ativos pertencentes ao grupo químico organoclorado, sendo vedado seu emprego na agricultura, no tratamento de madeiras, ou em qualquer outra finalidade.

Autor: Deputado Edson Duarte

Relator: Deputado Neuton Lima

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL nº 4.762, de 2005, que intenta proibir o uso de agrotóxicos que tenham como componentes os organoclorados.

Para tanto, a proposição altera a Lei nº 7.802, de 1989, que “dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”. São três as alterações propostas, de forma a proibir o registro, banir do País e vedar o emprego, na agricultura, no tratamento de madeiras ou para qualquer outra finalidade, de agrotóxicos que tenham como componentes ingredientes ativos pertencentes ao grupo químico organoclorado.

A proposição estabelece, ainda, a perda de validade dos registros existentes, quando da entrada em vigor da futura lei, de agrotóxicos que tenham como componentes ingredientes ativos pertencentes ao grupo químico organoclorado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

Manifestou-se anteriormente a Comissão de Seguridade Social e Família, que votou pela sua aprovação. Posteriormente, o projeto será examinado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 1872, o químico Ottmar Zeidler sintetizou a substância diclorofenil-tricloroetano, cuja ação inseticida foi descoberta em 1939 pelo também químico Paul Müller. O DDT, como ficou conhecido esse organoclorado, começou a ser usado intensamente durante a Segunda Guerra Mundial para prevenir epidemias de tifo, causadas por piolhos, e, ainda, para combater o mosquito vetor da malária. Posteriormente, foi introduzido na agricultura, em especial nas culturas de alto rendimento econômico e sujeitas a pragas.

Logo a seguir, muitos outros inseticidas organoclorados passaram a ser comercializados e utilizados. Acreditava-se, então, no fim da malária e de outras doenças transmitidas por insetos e no controle efetivo de pragas agrícolas. Nada disso ocorreu e o DDT é, para alguns ecólogos, o maior desastre ambiental já ocorrido.

Em 1962, com o lançamento do livro *Primavera Silenciosa* (*Silent Spring*), da bióloga americana Rachel Carson, vieram a público os efeitos perniciosos do DDT e de outros inseticidas.

Com efeito, uma das características não apenas do DDT como também dos organoclorados é a sua persistência no ambiente, em certos

casos, algumas dezenas de anos. São compostos lipossolúveis e, assim, acumulam-se nas gorduras dos organismos vivos, incluindo a gordura corporal, o leite (inclusive humano) e os ovos. Essas características fazem com que essas substâncias penetrem por toda a cadeia alimentar, com maior concentração nos níveis finais, como aves, peixes e o próprio homem, e sejam encontradas em regiões onde nunca foram utilizadas, como a Antártida.

Os organoclorados revelaram efeitos cancerígenos em ratos e são portanto considerados como prováveis agentes cancerígenos para os humanos. De fato, a Organização Mundial da Saúde classifica o DDT como "possivelmente cancerígeno para os seres humanos". A Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos também considera o DDT e a maioria dos outros organoclorados como prováveis agentes cancerígenos humanos.

Em vista dos fortes argumentos científicos, o DDT foi banido de muitos países, inclusive dos Estados Unidos. Os efeitos deletérios do DDT e dos demais organoclorados justificam plenamente a proibição de seu uso em nosso País.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do PL 4.762, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Neuton Lima
Relator